ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.876, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 5.147, de 25 de julho de 2005, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º As alíquotas variáveis para as atividades de empresa da Tabela 1 da Lei Municipal nº 5.147, de 25 de julho de 2005, passam a ser de 2% para os itens abaixo:

Atividades de Empresas – Alíquotas Variáveis		
Item	Enquadramento	Alíquota
27	Serviços de assistência social	2%
29	Serviços de biblioteconomia	2%
36	Serviços de meteorologia	2%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2%
38	Serviços de museologia	2%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	2%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de dezembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Ana Luiza Gerlach Barros
Código Identificador:FE56E948

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 29/12/2020. Edição 2968
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/